



Câmara Municipal de Jaguaruna

SECRETARIA



Processo Nº 051 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CM) Roberto Reis de Souza
em 19/04/25 para
Parecer da Comissão
Recebido [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 038/25
Alterar os arts. 8º e 9º da Lei 2904/2023, que autoriza
o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos
da União para cumprimento da assistência financeira
complementar, para Piso da Enfermagem

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/06/25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguaruna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna



APROVADO EM ^{CONVÍCA} DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25 PROJETO DE LEI Nº 038 /2025.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
17/06/25	

Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904, de 19 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023, 2024 e 2025.”

“Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta lei onerará as rubricas orçamentárias:

I - para o exercício financeiro de 2023: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 – ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL) código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513 3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370;

II - para o exercício financeiro de 2024: 02.14.01.10.301.0069.2508 3.3.71.70 - ficha 304, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.85 - ficha 344, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370;



Prefeitura do Município de Jaguariúna



III - para o exercício financeiro de 2025: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 – ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 18 de março de 2025.


DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Doc n° 0511.



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ofício DER-nº 021/2025

Jaguariúna, aos 18 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
RODRIGO REIS DE SOUZA
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a alteração dos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/23, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar para o Piso da Enfermagem.

A Lei nº 2.904/23 autorizou o repasse de assistência financeira para os exercícios de 2023 e 2024. No entanto, para garantir a continuidade do benefício aos profissionais do Címetro, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 127/2022, é necessário estender essa assistência para o exercício atual.

Para tanto, propõe-se a adequação dos artigos 8º e 9º da referida lei.

Considerando que o Piso da Enfermagem é financiado por complementação de recursos federais, a presente alteração não acarretará novas despesas. Portanto, dispensa-se a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em consonância com a manifestação anexa da Secretaria de Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

PROTOCOLO Nº	00403
EM	1º / 04 / 25
SECRETARIA	①

LIDO EM SESSÃO
 DE 08/04/25

DAVID HILARIO NETO
 Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Jaguary, 164 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Interessado: Secretaria de Saúde.

Protocolo nº: 004974/2025

Assunto: Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem.

Considerando o Projeto de Lei que altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.904/2023, decorre da Emenda Constitucional 127 de 2022, que estabelece diretrizes para a aplicação dos recursos federais destinados ao piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Desta forma, entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o Projeto de Lei não representará aumento de despesas ao Município.

Ao DTL para prosseguimento.

Em 12 de março de 2025

FÁBIO SANTOS RIBEIRO

Secretário de Finanças



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 29/02/2024

LEI Nº 2.904, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 e outras que vierem a substituí-la e/ou complementá-la.

Art. 2º O Poder Executivo transferirá os valores de que trata o art. 1º, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, consórcios, convênios de cessão de servidores, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente a complementação da assistência financeira complementar, pela União, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará:

I - Remuneração global do servidor público contemplando o vencimento base do cargo público e as vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes;



II - Jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente, caso a carga horária seja inferior.

§ 1º Serão contabilizadas como vantagens fixas, gerais e permanentes, para fins do disposto no inciso I do art. 4º desta Lei Municipal, as gratificações por desempenho.

§ 2º O método de cálculo para o cumprimento da assistência financeira complementar pela União está disponível em cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>).

Art. 5º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 6º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º O pagamento dos valores da Assistência Financeira Complementar será realizado, retroativamente, referente a maio, do corrente exercício financeiro, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

~~**Art. 8º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.~~

Art. 8º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023 e de 2024. (Redação dada pela Lei nº 2940/2024)

~~**Art. 9º** Os recursos orçamentários objeto desta Lei onerará as rubricas orçamentárias: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 - ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513-3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370.~~

Art. 9º OS recursos orçamentários objeto desta Lei onerará as rubricas orçamentárias:

I - para o exercício financeiro de 2023: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 - ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513-3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370.

II - para o exercício financeiro de 2024: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70 - ficha 304, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.85 - ficha 344, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370. (Redação dada pela Lei nº 2940/2024)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de outubro de 2023.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito





Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2904/2023 - Jaguariúna-SP
(www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/jaguariuna-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-2904-2023-jaguariuna-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZ13HAA%2F20250318%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250318T172336Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-2904-2023-jaguariuna-sp-1.pdf&X-Amz-Signature=f94e31088b29756ad6cfed127c231b27d6d8277c2297ae66b0f4edf1e59f0d9a)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/03/2024

Soluto a expensas de
Oficio infermondo is
vobis infanti ad ripasse.

20/05/2025.

Paula Solito.
Thiseila Adams
clg/Alman



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 038/2025

DATA: 20/05/2025

HORÁRIO: 16hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 038/2025 foi lido e os Vereadores presentes requereram a expedição de Ofício ao Poder Executivo, solicitando informações sobre o valor do repasse.

03/06/2025.

Librado GCS, Saude.

Fover encaminha p/ werumento.



A complex, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and flourishes.

Naikis



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO

Projeto de Lei nº 038/2025

DATA: 03/06/2025

HORÁRIO: 16hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 038/2025 foi lido e após discussão, a CCJ e a Comissão de Saúde aprovaram o projeto e encaminharam para Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



AO PODER EXECUTIVO.

Projeto de Lei 038/2025.

“Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem solicitar, respeitosamente, informações sobre os valores referentes ao repasse de recursos financeiros recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar para o Piso da Enfermagem estabelecido no Projeto de Lei nº 038/2025 (Ofício DER nº 021/2025).

Nesses termos,

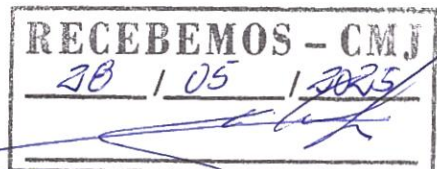
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de maio de 2025.

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária da Comissão de Constituição Justiça e Redação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

OFÍCIO PROCESSO SEI Nº 3524709.420.00003520/2025-47

À

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Jaguariúna

Nesta

Assunto: Resposta à solicitação de informações acerca do Projeto de Lei nº 038/2025

Prezada Vereadora Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Em resposta à solicitação de informações acerca do Projeto de Lei nº 038/2025, a Secretaria Municipal de Saúde, instada, informou que a propositura é necessária para conferir legalidade ao repasse de recursos financeiros recebidos da União, para complemento do piso de enfermagem, no exercício de 2025, para os profissionais contratados através do CISMETRO.

No momento, há apenas uma técnica de enfermagem (Andreia Salvo Mendes), para a qual recebe-se mensalmente o valor de R\$ 323,73, conforme PORTARIA GM/MS Nº 6.565, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, que pode ser consultada através do seguinte link:

<https://drive.google.com/file/d/1HpieE3cbs5YOHXbvGiSvVCMrMEL5aMth/view?usp=sharing>

Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se tornem necessários.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário de Governo e Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Chiavegato Neto**, Secretaria De Governo E Relações Institucionais, em 30/05/2025, às 15:13, conforme horário

oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205413** e o código CRC **668C7F7F**.



Referência: Processo nº 3524709.420.00003520/2025-47

SEI nº 0205413



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 038/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 038/2025

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 038/2025 que “Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem.”.

Na Justificativa, afirma que para a continuidade do benefício concedido pela Lei 2.904/2023, é necessário que se estenda a assistência financeira, modificando-a para o exercício anual. Complementa que o Piso da Enfermagem é concedido por complementação de recursos federais, deste modo, não acarreta em novas despesas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 038/2025

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, não encontra qualquer objeção quanto às competências desta comissão.

Analisado o projeto, verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 038/2025 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de junho de 2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO
Vice - Presidente - Relator

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 038/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; no Projeto de Lei nº 038/2025.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 038/2025 altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem.

O Projeto de Lei altera os artigos 8º e 9º da mencionada Lei, modificando seu texto afim de que se estenda o benefício federal que é concedido.

Em sua justificativa, afirma que para a continuidade do benefício concedido pela Lei 2.904/2023, é necessário que se estenda a assistência financeira, modificando-a para o exercício anual. Complementa que o Piso da Enfermagem é concedido por complementação de recursos federais, deste modo, não acarreta em novas despesas.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontra óbices ao prosseguimento do projeto quanto à constitucionalidade.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 038/2025

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 038/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.


Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de junho de 2025.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente


VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice – Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO 031/2025

DATA: 11/06/2025

PARECER

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

JUSTIFICATIVA: _____

ASSINATURAS



Jorge Luiz de Souza



Geruza Melo do Nascimento Reis



Rafael da Silva Blanco



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 038/2025

Ementa: Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento de assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, bem como análise pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo que aprovou o mencionado projeto, encaminha-se a propositura em questão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 10/06/25

Vereador Jorge Luiz de Souza

Presidente

Recebi em 10/06/25

Vereador Geruza Melo do Nascimento Reis

Vice Presidente

Recebi em 10/06/25

Vereador Rafael da Silva Blanco

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 038/2025.

Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904, de 19 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023, 2024 e 2025.”

“Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta lei onerará as rubricas orçamentárias:

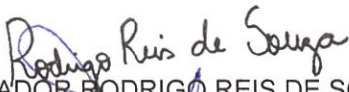
I - para o exercício financeiro de 2023: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 – ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL) código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513 3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370;

II - para o exercício financeiro de 2024: 02.14.01.10.301.0069.2508 3.3.71.70 - ficha 304, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.85 - ficha 344, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370;

III - para o exercício financeiro de 2025: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 – ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de junho de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 133

Jaguariúna 18 de junho de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação, o Projeto de Lei nº 038/25 – Executivo Municipal – Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, que foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 17 de junho corrente.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

